



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2354/2024.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Processo nº 0003905-10.2020.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **nintedanibe 150mg** (Ofev®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 66 a 68, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0018/2020, emitido em 13 de janeiro de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora - **fibrose pulmonar idiopática**; à indicação e disponibilização do pleito **nintedanibe 150mg** (Ofev®), pelo SUS.
2. De acordo os documentos médicos emitidos em 21 de fevereiro de 2024, pela médica _____ em documento próprio (fls. 417 e 418), a Autora apresenta diagnóstico de fibrose pulmonar idiopática, compatível com pneumonia intersticial usual. Apresenta como comorbidades: hipertensão arterial sistêmica e coronariopatia (infarto agudo do miocárdio em 2011, com angioplastia na ocasião), com alto risco cirúrgico para biópsia pulmonar. Preenche os principais critérios para diagnóstico e tratamento da fibrose pulmonar idiopática. Obteve estabilidade clínica com a prescrição de nintedanibe 150mg. Contudo, apresentou intolerância gastrointestinal e elevação das enzimas hepáticas com a dose de 150mg – duas vezes ao dia. Dessa forma, foi recomendado manter o tratamento com **nintedanibe** com ajuste para **100mg – 2 vezes ao dia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0018/2020, emitido em 13 de janeiro de 2020 (fls. 66 a 68).

III – CONCLUSÃO

1. Em atenção ao Ministério Público (fl. 360) e com base nos documentos médicos atuais (fls. 417 e 418), seguem as informações:
2. Reitera-se o abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0018/2020, emitido em 13 de janeiro de 2020 (fls. 66 a 68). O pleito **nintedanibe** (Ofev®) **está indicado** para condição clínica apresentada pela Autora e **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado, **não cabendo** seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Por fim, acrescenta-se que com base no documento médico atual (fls. 417 e 418), foi recomendado o ajuste de dose do **nintedanibe** (Ofev[®]) de 150mg – 2 vezes ao dia **para 100mg – 2 vezes ao dia**. Contudo, **não há pleito advocatício atualizando a demanda judicial**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02